

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: O EXERCÍCIO DO DIREITO AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA

Júlia Marinho Damasceno de Souza<sup>1</sup>

Victória Teles da Silva<sup>2</sup>

Vinícius Ferreira Nogueira<sup>3</sup>

Victor Freitas Lopes Nunes<sup>4</sup>

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo identificar como as consequências das limitações resultantes da privação imposta pelo agressor afetam o direito ao livre desenvolvimento da personalidade da mulher vítima de violência doméstica, buscando identificar a raiz do problema e estudar as medidas de proteção do Estado, a fim de iniciar o processo de reversão do quadro de institucionalização do preconceito de gênero. Através do levantamento de dados realizado junto aos sistemas de registro de ocorrências da Delegacia da Mulher, analisaram-se os índices de violência doméstica no ano de 2022 na cidade de Leopoldina-MG, os quais foram comparados com os indicadores de desenvolvimento humano locais, nos termos do último Plano Diretor aprovado no município. O resultado desta análise revelou que a região nordeste do município reuniu o maior percentual de ocorrências, sendo identificada também como a região mais carente de um ponto de vista socioeconômico, evidenciando uma correlação entre a condição social e econômica e os atos de violência doméstica, de modo que se torna inviável um combate efetivo a violência sem estratégias para melhoria da qualidade de vida da sociedade, em especial às vítimas.

**Palavras-chave:** Igualdade de gênero. Levantamento de dados. Livre desenvolvimento da personalidade. Violência doméstica contra Mulher.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como propósito analisar os impactos da violência doméstica contra a mulher e sua interferência no exercício do direito ao livre desenvolvimento da personalidade em consonância com a Lei Maria da Penha e o artigo 5º da Constituição

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Leopoldina da Rede de Ensino Doctum. Contato: [aluno.julia.damasceno@doctum.edu.br](mailto:aluno.julia.damasceno@doctum.edu.br)

<sup>2</sup> Aluna do Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Leopoldina da Rede de Ensino Doctum. Contato: [aluno.victoria.silva@doctum.edu.br](mailto:aluno.victoria.silva@doctum.edu.br)

<sup>3</sup> Aluno do Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Leopoldina da Rede de Ensino Doctum. Contato: [aluno.vinicius.nogueira@doctum.edu.br](mailto:aluno.vinicius.nogueira@doctum.edu.br)

<sup>4</sup> Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professor dos Cursos de Direito da Rede de Ensino Doctum. Orientador deste Trabalho. Contato: [prof.victor.nunes@doctum.edu.br](mailto:prof.victor.nunes@doctum.edu.br)

Federal de 1988. Para identificar como as consequências das limitações resultantes da privação imposta pelo agressor afetam o direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

A metodologia de estudo segue duas vertentes: a análise bibliográfica, buscando identificar a raiz do problema e estudar as medidas de proteção do Estado, a fim de iniciar o processo de reversão do quadro de institucionalização do preconceito de gênero. E também foi realizada uma pesquisa para coletar dados estatísticos, através do levantamento de dados sobre violência doméstica no ano de 2022 na cidade de Leopoldina-MG, mapeada por bairros, cujo os resultados estão expostos no terceiro capítulo.

Ao longo do artigo foram conceituados no segundo capítulo, os princípios da igualdade de gênero e o livre desenvolvimento da personalidade, além das hipóteses de violência doméstica previstas na Lei 11.340/2006 juntamente com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, abordados no quarto capítulo. Para assim identificar como as consequências das limitações resultantes das privações impostas pelo agressor afetam o desenvolvimento livre da personalidade da mulher.

## **2. DIREITO FUNDAMENTAL AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

O livre desenvolvimento da personalidade é um direito fundamental que permite a cada indivíduo definir sua própria existência de acordo com sua perspectiva sobre a vida. Este direito, é reconhecido em vários ordenamentos jurídicos e é considerado um direito fundamental implícito no sistema jurídico brasileiro, decorrente da cláusula geral de liberdade, prevista no art. 5º, caput, CF/88. A igualdade de gênero, por outro lado, é um princípio que busca garantir que homens e mulheres tenham as mesmas condições e oportunidades para realizar plenamente seus direitos, conforme previsão no art. 5º, inciso I, CF/88.

A importância de promover a igualdade de gênero pode ser facilmente observada na obra “O segundo sexo” da autora Simone de Beauvoir, de 1949, na obra a autora faz uma análise profunda sobre a realidade das mulheres na sociedade e busca entender o que as levou a essa realidade através da história. Evidencia que culturalmente a mulher se torna plena apenas quando cumpre com seu papel social de mãe e mantenedora dos valores da família, afirmando que: “Não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1949, p. 9)

Beauvoir acredita que a identidade de gênero é uma construção social e também discute como a maternidade era vista como um fardo e uma limitação das capacidades da

mulher dentro da sociedade, e como essa limitação se tornou um fato gerador da soberania masculina sobre a mulher no mercado de trabalho (BEAUVOIR, 1949, cap. 1). Portanto, seguindo sua perspectiva, a igualdade de gênero é um ideal a ser buscado, mas que possui dificuldades históricas e sociais que impedem sua realização plena.

No geral, a igualdade de gênero pode ser vista como uma condição necessária para o livre desenvolvimento da personalidade, ambos estão interligados e desempenham um papel importante na construção de sociedades justas e equitativas. Sem igualdade, as mulheres e os homens podem enfrentar barreiras sociais, econômicas e culturais que impedem o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Em suma, a igualdade de gênero defende que as mulheres devem ter o direito de definir sua própria identidade e papel na sociedade, em vez de serem definidas por normas e expectativas sociais e vale ressaltar ainda, que a luta pela igualdade de gênero tem sido fundamental para garantir o direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

### **2.1. O livre desenvolvimento da personalidade**

O direito ao pleno desenvolvimento da personalidade atua como um direito de liberdade individual em relação à constituição da personalidade, garantindo-se a autonomia de constituir uma personalidade livre, sem qualquer imposição. O direito geral à personalidade pode ser compreendido de maneira subjetiva e objetiva, a primeira está ligada com a defesa da pessoa humana de possibilitar a livre construção da personalidade, assegurando uma autodeterminação própria do seu desenvolvimento, já a segunda, refere-se às relações sociais e ambientais em que a pessoa está inserida e como afetam o pleno desenvolvimento do seu ser. E esta segunda dimensão, a objetiva, está, portanto, atrelada à igualdade de gênero.

O livre desenvolvimento da personalidade reconhece a importância da autonomia e da liberdade individual. Ele defende que as pessoas têm o direito de tomar decisões sobre suas vidas, incluindo questões de crenças religiosas, orientação sexual, escolhas de carreira, estilo de vida, expressão artística e outros aspectos da identidade pessoal, promovendo o respeito à diversidade, reconhecendo que as pessoas têm diferentes valores, culturas e identidades. Ele defende que uma sociedade democrática deve ser inclusiva e tolerante em relação a essas diferenças (MOREIRA, 2015).

O livre desenvolvimento da personalidade está relacionado a diversos direitos humanos, como a liberdade de expressão, a liberdade religiosa, o direito à privacidade e o

direito à igualdade. Ele serve como um alicerce para garantir que os direitos fundamentais das pessoas sejam respeitados.

Embora este seja um princípio importante, ele não é absoluto. Pode haver situações em que os direitos de uma pessoa entrem em conflito com os direitos de outra, ou quando certos limites são necessários para proteger a segurança ou os direitos de terceiros. Assim, em sistemas legais democráticos, esse princípio é ponderado em relação a outros valores, como a justiça e a segurança pública. De modo que desempenha um papel significativo na jurisprudência de muitos países, especialmente em casos envolvendo direitos LGBTQ+<sup>5</sup>, direitos reprodutivos, liberdade de expressão, religiosa e questões de privacidade.

## **2.2. Combate à violência doméstica**

É importante frisar que a violência doméstica está diretamente ligada à (des)igualdade de gênero, um princípio fundamental que busca garantir que todos os indivíduos, independentemente de seu sexo, identidade de gênero ou expressão de gênero, tenham direitos, oportunidades e tratamento iguais em toda a sociedade. Este princípio é fundamental para garantir que homens e mulheres tenham os mesmos direitos e deveres e, é a base para a construção de uma sociedade livre de preconceitos e discriminações, conforme art. 2º, IV, da CF/88. Homens e mulheres devem ser livres para fazer suas escolhas e desenvolver suas capacidades pessoais sem a interferência ou limitação de estereótipos.

A igualdade de gênero, embora não seja um assunto recente, ainda precisa percorrer um longo caminho para desconstruir a visão preconceituosa e estereotipada que está enraizada na sociedade, promovê-la é essencial para garantir uma sociedade mais justa, com oportunidades iguais para todos. Neste sentido, a própria Constituição, logo no art. 5º, I, destaca que, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

No geral, não é possível falar sobre igualdade de gênero e não mencionar a desigualdade de gênero, que pode ser entendida como o processo de vulnerabilização das mulheres, através do qual as diferenças entre os gêneros na sociedade fazem com que as mulheres sejam, frequentemente, colocadas em uma posição inferior em relação aos homens. Essa distinção se reflete em diversas áreas da vida: relacionamentos afetivos, acesso à

---

<sup>5</sup> O Provimento CNJ 73/2018 dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Ao permitir que as pessoas trans alterem seu nome e gênero nos registros oficiais, o STF reconheceu que a identidade de gênero é uma parte essencial da personalidade de uma pessoa e que cada indivíduo deve ter o direito de se expressar e viver de acordo com essa identidade.

educação e ao ensino superior, mercado de trabalho e estatísticas sobre violências domésticas, sexuais e feminicídios. A violência pode ser explicada como uma questão cultural que, através do incentivo da sociedade, os homens exercem controle e poder sobre as mulheres. Em função deste controle, episódios ou práticas de violência tornam-se não apenas uma alternativa, mas uma realidade frequente.

Para enfrentar essa realidade de violência contra a mulher, é fundamental colocar em prática ações efetivas de educação e sensibilização para toda a população sobre questões de gênero, quebrando os estereótipos. Mostrando a importância de ensinar para meninos e meninas, desde cedo, que mulheres e homens devem ter os mesmos direitos e exercer os mesmos espaços e papéis dentro da sociedade e é fundamental para romper questões análogas à desigualdade entre sexos.

É importante destacar que as lutas pela igualdade devem levar em consideração múltiplas dimensões da identidade, uma vez que, as identidades de gênero são interconectadas com outras identidades, como raça, classe social e orientação sexual. Joan W. Scott<sup>6</sup>(2005), destaca a teoria feminista pós-estruturalista e critica a ideia de um universalismo simplista, argumentando que a igualdade não pode ser compreendida da mesma forma em todas as culturas, sociedades e contextos históricos. Ela destaca que a igualdade deve ser vista como uma construção complexa e que deve ser adaptada às realidades específicas de diferentes grupos de pessoas.

Esta compreensão provocou discussões significativas no campo dos estudos de gênero e na teoria feminista, pois se concentra na noção de igualdade de gênero e argumenta que a igualdade, como conceito, tem sido historicamente mal compreendida e, por vezes, usada de maneira problemática. Muitas vezes, a igualdade é tratada como uma noção simples e objetiva, quando na realidade é complexa e sujeita a diferentes interpretações e implicações. Ela argumenta que a igualdade não pode ser alcançada simplesmente através da aplicação de um padrão uniforme, uma vez que as identidades de gênero são moldadas por construções sociais e culturais complexas (SCOTT, 2005.). Scott também discute como a igualdade frequentemente ignora as disparidades de poder que existem entre diferentes grupos, o que pode levar a um reforço das desigualdades existentes.

A igualdade de gênero é fundamental para combater a violência doméstica, pois ela desafia os estereótipos que perpetuam desigualdades, contribuindo para uma sociedade mais

---

<sup>6</sup> Scott, (2005, p. 12):“Não existem soluções simples para as questões, debatidas calorosamente, da igualdade e da diferença, dos direitos individuais e das identidades de grupo; de que posicioná-los como conceitos opostos significa perder o ponto de suas interconexões. Pelo contrário, reconhecer e manter uma tensão necessária entre igualdade e diferença, entre direitos individuais e identidades grupais, é o que possibilita encontrarmos resultados melhores e mais democráticos.”

justa e segura para todos. Quando há igualdade de gênero, as normas sociais que atribuem papéis rígidos a homens e mulheres são questionadas. Isso pode reduzir a pressão sobre os indivíduos para se conformar a esses papéis, diminuindo assim as situações em que a violência doméstica encontra terreno fértil. Além disso, promover a igualdade de oportunidades e valorizar as contribuições de ambos os gêneros cria um ambiente mais equitativo, minimizando as dinâmicas de poder que podem levar à violência (Scott, 2005).

A violência doméstica é um problema grave e global que pode assumir várias formas, incluindo abuso físico, emocional, sexual, financeiro e psicológico, em um contexto doméstico ou de relacionamento íntimo. Ela afeta pessoas de todas as idades, gêneros, orientações sexuais, raças, etnias e classes sociais, podendo ocorrer entre parceiros casados ou não, pais e filhos, entre outros membros da família. Neste trabalho abordamos sobre as vítimas de violência doméstica no âmbito da Lei Maria da Penha<sup>7</sup> (Capítulo 4 do presente artigo.). É importante entender que a violência doméstica não é um conflito normal, mas sim um comportamento abusivo e prejudicial.

Muitas vezes, a violência doméstica segue um padrão cíclico. Começa com uma fase de tensão, seguida por um ato de violência e, finalmente, uma fase de reconciliação. Essa repetição do ciclo torna difícil para as vítimas escaparem do relacionamento abusivo, resultando em impactos graves nas vítimas, incluindo ferimentos físicos, traumas psicológicos, baixa auto-estima, ansiedade, depressão e até mesmo a morte em casos extremos, prejudicando a capacidade das vítimas de levar uma vida saudável e produtiva.

As vítimas de violência doméstica muitas vezes enfrentam obstáculos para buscar ajuda. Isso pode incluir medo de retaliação, vergonha, dependência financeira, falta de apoio social ou até mesmo a crença de que o abuso é normal, afetando diretamente o exercício do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

A prevenção da violência doméstica envolve não apenas Leis e recursos a fim de executar punições aos agressores, mas a educação das pessoas sobre relacionamentos saudáveis, o reconhecimento de sinais de abuso e a criação de uma cultura que não tolere a violência, como campanhas de conscientização.

É fundamental que as vítimas de violência doméstica saibam que não estão sozinhas e que existem recursos disponíveis para ajudá-las a sair de situações abusivas e oferecer apoio

---

<sup>7</sup> A Lei Maria da Penha é uma legislação brasileira que visa proteger mulheres contra a violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas preventivas, de assistência e punição para agressores. Ela é crucial para combater a violência de gênero no país. No Capítulo quatro apresentam-se e analisam-se os diversos tipos de violência doméstica e suas consequências.

emocional, além de reconhecer que a violência doméstica é inaceitável e deve ser combatida de todas as formas possíveis.

### **3. A REALIDADE LEOPOLDINENSE**

Compreender os impactos sobre as vítimas da violência doméstica é desafiador por várias razões. São, normalmente, atos praticados em ambientes recolhidos do testemunho de terceiros, cujas evidências podem ser escamoteadas e, pela própria natureza das relações, um conflito doméstico nem sempre se apresenta de fácil solução. Por isso, para que seja possível analisar o combate à violência contra a mulher, buscar retratar a realidade é um passo essencial. É neste sentido que propomos buscar na realidade local as informações que permitam analisar a natureza dos delitos praticados contra as mulheres no ambiente doméstico e, talvez, buscar outros elementos que esclareçam alguns dos fatores determinantes para esta realidade.

Neste capítulo explicamos como foi realizada a fase de campo desta pesquisa, na qual analisamos os registros de ocorrências em Leopoldina/MG, relativos ao ano de 2022, e, em seguida, apresentamos seus resultados, a fim de retratar a realidade leopoldinense na luta contra a violência doméstica. Este período foi escolhido por ser o último ano concluído até o início da pesquisa e, por ser recente, poderá ser usado futuramente junto a outros trabalhos que retratem diferentes períodos, traçando-se assim, uma linha do tempo que possa ser usada para comparar a evolução ou regressão da violência doméstica

Para chegar aos resultados a seguir apresentados, realizamos uma pesquisa junto a DEAM - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher da cidade de Leopoldina/MG, com autorização da Delegada de Polícia Doutora Gisela Borges de Mattos, cuja cópia da autorização segue anexa ao final do artigo.

#### **3.1 Estratégias metodológicas**

A pesquisa realizada consiste na coleta de dados estatísticos referentes à incidência dos casos de violência doméstica no ano de 2022. Iniciamos a busca através dos sistemas PCNet – Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária; e REDS – Registro de Eventos de Defesa Social (conforme imagem abaixo) Para obter resultados mais específicos limitamos a pesquisa a área urbana do município de Leopoldina, uma vez que esta delegacia é regional e registra, portanto, ocorrências em diferentes municípios e localidades

para além dos objetos circunscritos aqui. Dentro dos sistemas já mencionados, após selecionar o município utilizamos a ferramenta de filtro, por meio da qual escolhemos primeiro o ano de 2022, em seguida os crimes registrados ao longo deste período na DEAM Leopoldina e posteriormente catalogamos os resultados manualmente a partir da incidência das ocorrências por bairros.

### IMAGEM 1 - REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL



Após a etapa de seleção manual dos crimes e separação por bairros, conforme tabela em anexo ao fim do artigo, selecionamos alguns tipos para ilustrar os crimes registrados na DEAM do município de Leopoldina/MG (gráfico ilustrativo no capítulo 3.2). Posteriormente dividimos a cidade por regiões, norte, sul, leste, oeste, nordeste, noroeste, sudeste, sudoeste e centro (mapa em anexo) para relacionar as informações obtidas através da pesquisa com dados do Plano Diretor da cidade de Leopoldina/MG no ano de 2006, por ser este o mais recente da cidade.

Neste caso, cumpre informar, no entanto, que o mais adequado talvez fosse promover este cruzamento de informações com base em um informativo mais atualizado. Ocorre que não está disponível nenhum outro que permita o detalhamento dos indicadores sociais locais. Mesmo os indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não são suficientes, porque não detalham indicadores por bairros, permitindo uma análise apenas do município como um todo, o que não contribui para um detalhamento dos atos de violência ao longo do território.

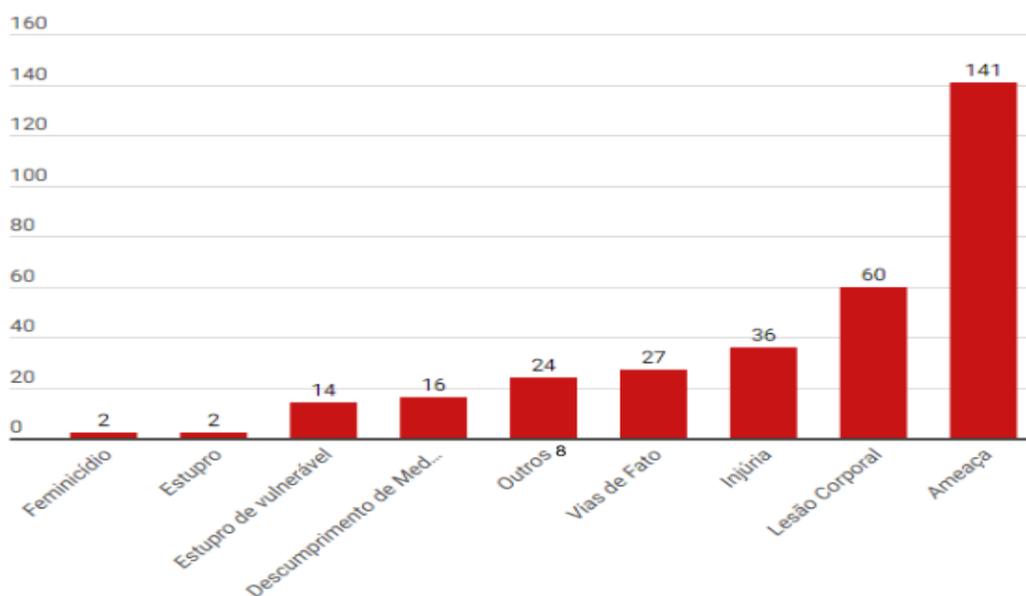
Mesmo o relatório sobre o Plano Diretor utilizado, não permite mapear perfeitamente a realidade local. Primeiro, porque passados quase vinte (20) anos de sua construção, algumas alterações provavelmente não serão percebidas no cruzamento de informações; segundo porque o documento que está disponível para consulta *online* não está perfeitamente completo, já que ele próprio não apresenta o mapa do município sobre o qual promove o detalhamento das informações socioeconômicas que debate. Sendo assim, também tivemos que desenvolver o mapa a partir das informações descritas no texto.

Ainda assim, acreditamos que é possível desenvolver uma análise importante a partir do cruzamento do registro de ocorrências detalhadas por crime com o espaço geográfico e suas nuances, conforme se desenvolve no capítulo abaixo.

### 3.2 Retrato da violência doméstica em Leopoldina/MG

Retratar a violência sofrida pelas mulheres em Leopoldina/MG é um primeiro passo para se buscar alternativas de combate a estes delitos. Para facilitar a visualização dos resultados obtidos com a pesquisa, elaboramos um gráfico (apresentado abaixo), onde separamos os crimes e a quantidade de ocorrências na DEAM durante o ano de 2022.

**GRÁFICO 1 - CRIMES REGISTRADOS CONTRA A MULHER/2022**



No gráfico podemos observar a incidência dos seguintes crimes:

- Ameaça, cujo crime consiste no ato de ameaçar alguém para causar-lhe mal injusto e

<sup>8</sup> “Outros”, no gráfico, é correspondente aos artigos 139, 150 e 163 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

grave (BRASIL, 2024), conforme art. 147 do Código Penal (CP)<sup>9</sup>, com um total de 141 registros;

- Lesão corporal, que consiste na prática de causar, voluntária ou involuntariamente, algum dano ou lesão ao corpo de outra pessoa (BRASIL, 2024), conforme art. 129 do CP<sup>10</sup>, com 60 ocorrências;
- Injúria, que, nos termos do art. 140 do CP<sup>11</sup>, com 36 registros, configura-se por meio de ato contra a honra que ocorre quando uma pessoa ofende a dignidade ou o decoro (BRASIL, 2024) de outra pessoa através de palavras, gestos, escritos ou qualquer outro meio simbólico;
- Vias de fato, uma contravenção penal que consiste em praticar violência física contra alguém, de forma a não causar lesões físicas enquadráveis em outra infração penal (BRASIL, 1941), de acordo com a redação do art 21. da Lei de Contravenções Penais (LCP)<sup>12</sup>, com 27 ocorrências;
- Descumprimento de medidas protetivas de urgência, delito que ocorre quando uma pessoa descumpre uma decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2006) previstas na Lei Maria da Penha, art 24-A da Lei nº 11.340/06<sup>13</sup>, 16 registros;
- Estupro de vulnerável, crime que consiste em praticar ato sexual ou libidinoso com uma pessoa considerada vulnerável, independentemente do consentimento desta (BRASIL, 2024), inclui situações em que a pessoa não apresenta capacidade mental para consentir ou realizar o ato sexual.art. 217, CP<sup>14</sup> com 14 ocorrências;
- Estupro, que é caracterizado por meio de qualquer ato sexual ou libidinoso realizado sem o consentimento da vítima (BRASIL, 2024). Nesta hipótese, deve-se considerar também que casos que sejam praticados à distância, como assédio através das redes sociais podem ser considerados crime de estupro, art. 213 do CP<sup>15</sup>, com 2 registros;
- Femicídio: é um crime que envolve o assassinato de uma mulher pelo simples fato de ela ser mulher, podendo ocorrer como resultado de casos de violência doméstica,

---

<sup>9</sup> Art. 147, Código Penal – “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” (BRASIL, 1940).

<sup>10</sup> Art. 129, Código Penal – “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (BRASIL, 1940).

<sup>11</sup> Art. 140, Código Penal – “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro” (BRASIL, 1940).

<sup>12</sup> Art. 21, Lei de Contravenções Penais – Praticar vias de fato contra alguém” (BRASIL, 1941).

<sup>13</sup> “Art. 24-A, Lei Maria da Penha – “Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei” (BRASIL, 2006).

<sup>14</sup> Art. 217-A, Código Penal – “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (BRASIL, 1940).

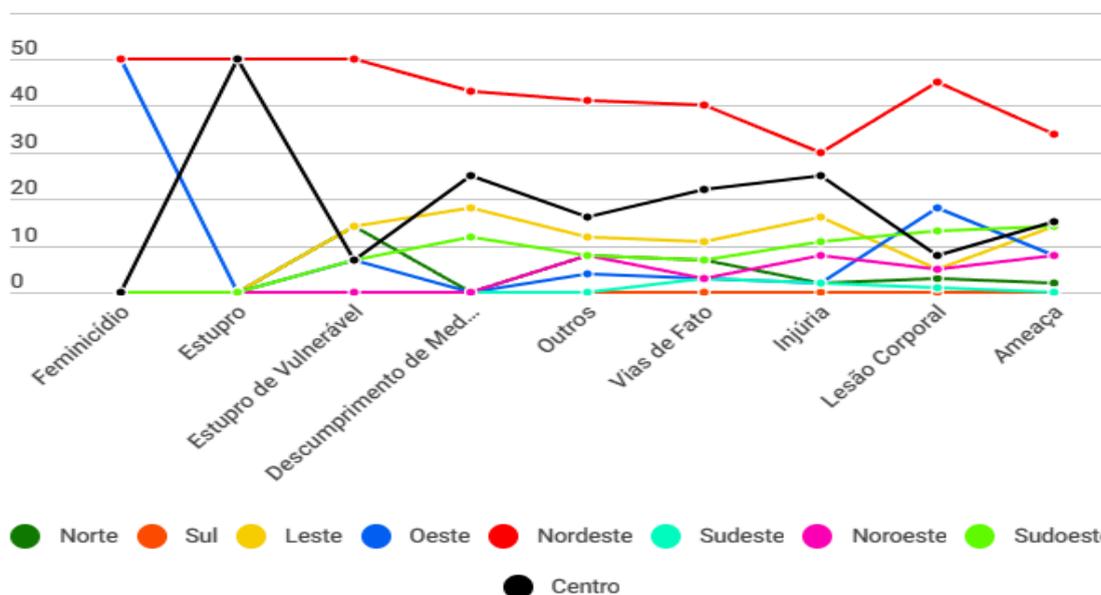
<sup>15</sup> Art. 213, Código Penal – “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 1940).

em relações de intimidade ou em outros casos de crimes de ódio contra a mulher (BRASIL, 2024), conforme redação do art. 121, §2, VI do Código Penal<sup>16</sup>.

Após dividir a cidade por regiões, analisamos a incidência dos casos de violência em cada uma delas, comparando o local das ocorrências com os dados revelados pelo mapeamento construído a partir do Plano Diretor. A esperança é que fosse possível identificar eventuais fatores que contribuem para essas ocorrências. Identificamos neste cruzamento de informações, que a região central, por exemplo, apesar de ser menor do que as outras em território, possui uma maior densidade populacional<sup>17</sup>. Isso se explica, por exemplo, quando se considera o fato de que esta região possui mais prédios, o que permite abrigar um maior número de pessoas por metro quadrado.

Para melhor visualização desses dados elaboramos um gráfico de linhas, apresentando os crimes por regiões (imagem abaixo). Observamos em vermelho a região nordeste com um maior índice de violência doméstica contra a mulher, liderando os registros de ocorrência em todos os tipos de crimes.

**GRÁFICO 2: INCIDÊNCIA PERCENTUAL DE CRIMES CONTRA A MULHER POR REGIÕES DE LEOPOLDINA EM 2022**



<sup>16</sup> Art. 121, Código Penal – “Matar alguém: § 2º Se o homicídio é cometido: VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 1940).

<sup>17</sup> Segundo o Plano Diretor (2006, p. 124 - 125): “O mapa da distribuição populacional (mapa 3.7) aponta boa parte dos setores periféricos da área urbana como os mais populosos, principalmente nas regiões nordeste e centro-oeste da cidade. Alguns setores da região centro-sul também aparecem entre os mais populosos...É importante levar em consideração o tamanho relativo dos setores: alguns dos mais populosos são também alguns dos maiores em extensão territorial”.

A região central é a região com maior poder aquisitivo<sup>18</sup>, em contrapartida temos a região nordeste, sendo a região mais carente e apontada em 2006 com uma renda inferior a um salário mínimo por família<sup>19</sup>.

Essa diferença social é facilmente refletida nos casos de violência doméstica, já que observamos uma incidência de 42,87% do total de ocorrências registrada em 2022 na região nordeste, enquanto que na região central esse percentual é de 18,88%, uma diferença expressiva, principalmente pelo fato do centro ser mais populoso que a região nordeste. Neste caso, a inferência inicial parecia indicar que a região mais populosa concentraria a maior parte dos casos, o que não se verificou na análise dos dados.

Ademais, tivemos a região oeste com 10,51% das ocorrências, leste com 10,35% e sudoeste com 8,3% do total, seguidas pelas regiões norte, noroeste e sudeste com 4,32%, 2,84% e 0,98%, respectivamente. É importante ressaltar que na região sul, particularmente, não houve registros em área urbana. Se compararmos, portanto, a própria região central, mais populosa, com outras regiões como a oeste e a leste, vemos que ela concentra menos que o dobro dos casos destas, ao passo que a região nordeste, apesar de menos populosa, concentra mais do que o dobro dos casos da região central e mais de quatro vezes mais casos que as regiões oeste e leste.

A região sudeste em 2006 apresentou o melhor desempenho no setor de infraestrutura<sup>20</sup>, sendo o oposto do apontado na região norte<sup>21</sup>, que apresentou índices menores também em acesso a bens de consumo, juntamente com a região nordeste<sup>22</sup>. Isto é mais um indicativo de que os reduzidos indicadores de qualidade de vida na região nordeste estão correlacionados com a maior incidência de casos objeto de proteção das normas

---

<sup>18</sup> Nos termos do Plano Diretor (2006, p. 126): “Apenas em setores censitários localizados na região centro-sul da área urbana no município encontramos médias no rendimento acima de R\$900,00”. Neste caso, para efeitos de comparação, à época, o salário mínimo a partir de abril de 2006, ano da edição do Plano, tinha o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta) reais. Então, os setores considerados de “melhor poder aquisitivos” seriam, ainda assim, aqueles com renda média inferior a três salários-mínimos.

<sup>19</sup> Segundo o Plano Diretor (2006, p. 125 - 126): “Os setores periféricos das regiões noroeste e nordeste, por outro lado, são aqueles que apresentam as médias de rendimento do chefe do domicílio mais baixas (menos de R\$310,00 em média)”.

<sup>20</sup> De acordo com o Plano Diretor (2006, p. 116): “A Região Sudeste apresentou a melhor situação, com 95,5% dos domicílios atendidos por rede geral”.

<sup>21</sup> Conforme o Plano Diretor (2006, p. 116): “A Região Norte detinha a situação menos favorável de acesso à água por rede geral de abastecimento (57,5%)”.

<sup>22</sup> Segundo o Plano Diretor (2006, p. 115 - 116): “Quanto ao acesso a alguns serviços essenciais à posse de bens duráveis, em 2003, pode-se afirmar que 99,5% dos domicílios no Brasil tinham acesso à iluminação elétrica; 90,3% possuíam TV em cores; 91,7% possuíam geladeira; e 17,7% possuíam freezer; sendo que no Nordeste este último percentual foi de 8,8%. No que diz respeito à inclusão digital, 17,5% dos domicílios possuíam computador, mas apenas 13,2% possuíam acesso à Internet. Nas Regiões Norte e Nordeste estes percentuais eram bem inferiores (5,8% e 6,0%, respectivamente). A telefonia fixa estava presente em 57,8% dos domicílios urbanos no Brasil, sendo que nos domicílios do Norte e Nordeste, apenas 37,4% tinham este serviço, contrastando com os domicílios do Sudeste e Sul do país, onde os percentuais ficaram em torno de 67%, de acordo com dados do IBGE (Síntese dos Indicadores Sociais; 2004)”

protetivas da mulher vítima de violência.

#### **4. EM BUSCA DA EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**

Considerando o cruzamento de estados socioeconômicos e os indicadores de violência doméstica realizados no capítulo anterior, é possível perceber que o índice de violência contra a mulher está ligado também a fatores econômicos e sociais, de modo que para alterar esse quadro é necessário não somente aplicar medidas punitivas, mas também conscientizar e auxiliar para melhoria de vida das mulheres, bem como no desenvolvimento das áreas mais afetadas.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, é uma legislação brasileira que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela é considerada um marco legal e um importante instrumento na luta contra a violência doméstica no Brasil. Ela apresenta diversos dispositivos para proteger as mulheres contra a violência doméstica, não se resumindo à tipificação de novos atos ou ao agravamento de penas de crimes já existentes.

Desde sua promulgação, trouxe avanços na proteção das mulheres contra a violência doméstica. A existência de juízos e delegacias especializadas e a concessão de medidas protetivas tendem a contribuir para a redução da impunidade e proporcionam maior amparo às vítimas. Além disso, a legislação também contribui para sensibilizar a sociedade e aumentar a conscientização sobre a gravidade da violência contra a mulher, incentivando denúncias e a busca por ajuda.

Neste capítulo apresentamos, primeiramente, as estratégias repressivas necessárias para garantir o livre desenvolvimento da personalidade e, em seguida, discutimos estratégias preventivas, a exemplo das apresentadas na Lei Maria da Penha, e como elas podem ser aplicadas de acordo com a realidade leopoldinense.

##### **4.1. Estratégias repressivas: em busca da garantia do livre desenvolvimento da personalidade**

Considerando que a região nordeste apresenta um nível desproporcional de incidência de crimes, parece razoável supor que é necessário orientar um conjunto de medidas para atender sobretudo esta região, ainda que essas medidas possam ser aproveitadas em outras regiões. Neste sentido, para o combate imediato, talvez o

policciamento ostensivo não seja uma alternativa, uma vez que, o crime ocorre no ambiente doméstico, longe dos olhos dos policiais em patrulha.

Por outro lado, a presença de uma base comunitária, a criação de um canal de contato direto com a delegacia, atividades voltadas ao combate à criminalidade especificamente nesta região realizadas pela delegacia da mulher, se aplicados em conjunto com a recorrência das rondas podem contribuir para a melhoria de vida e sensação de segurança destas mulheres.

Ainda assim, é importante frisar que somente a repressão não é suficiente, pois o que se observa na raiz deste problema é a desigualdade de gênero agravada pela desigualdade socioeconômica, de modo que, para se alcançar o combate efetivo da violência doméstica, seja necessário melhorar a qualidade de vida das mulheres. Neste sentido, consideramos que a punição aos agressores é sim elemento central do processo de superação do quadro de violência contra a mulher, mas estes delitos tem como elemento central, não apenas a oportunidade ou a esperança de impunidade, uma vez que exploram a crença de que mulheres ocupam uma posição subalterna na sociedade, devendo ser submissas sob pena de poderem ser constrangidas para tanto mediante o emprego da violência.

Esta perspectiva é uma afronta não apenas ao direito à igualdade, mesmo que visto este princípio sob o prisma da igualdade de gênero. Na verdade, a dimensão mais profunda do problema viola o direito das mulheres a desenvolverem livremente sua personalidade. De um lado, constrangidas pela realidade na qual se inserem, podem se submeter à violência por não compreenderem, ou mesmo, visualizarem as alternativas de superação deste quadro. De outro, a impunidade do agressor naturaliza tanto nele, quanto na vítima as práticas que, no limite, sacrificam a liberdade e a vida destas mulheres.

Em qualquer cenário, presas ao ciclo da violência doméstica<sup>23</sup>, as mulheres vítimas dos delitos descritos anteriormente, encurtam seus horizontes, limitam seus desejos, sonhos e aspirações. Viver com medo ou sob constantes agressões morais, psicológicas, patrimoniais, sexuais e físicas é, claramente, um empecilho grave ao exercício da liberdade de viver a vida que se deseja. Considerando que o direito à integridade pessoal é direito fundamental, mesmo a mulher que voluntariamente venha a ocupar uma posição submissa ao “chefe da casa”, não poderia ainda assim ser vítima de qualquer tipo de violência, afinal trata-se de direito irrenunciável.

O mesmo se verifica com o livre desenvolvimento da personalidade, afetado

---

<sup>23</sup> Segundo o Instituto Maria da Penha (2024) “as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido”.

mediata e imediatamente, pelo cenário de violência doméstica contra a mulher. Imediatamente, tem-se que a vítima tem constrangido seu direito de realizar escolhas existenciais, a começar pelo seu direito de não sofrer agressões. Mediamente, porque o cenário no qual se insere a vítima, em meio ao ciclo da violência, impedida ou imaginando-se impedida de transformar sua realidade, a mulher não é livre.

#### **4.2. Estratégias preventivas: em busca de alternativas**

Como já mencionado anteriormente, a Lei Maria da Penha já apresenta estratégias para a prevenção da violência doméstica. Essas medidas visam não apenas punir os agressores, mas também oferecer suporte e proteção às vítimas, além de trabalhar na prevenção da violência através da educação e da conscientização. A Lei Maria da Penha é um exemplo de como a legislação pode contribuir para a mudança social e a proteção dos direitos das mulheres.

Por exemplo, a educação desempenha um papel crucial na prevenção da violência doméstica, atuando em várias frentes para transformar comportamentos e construir uma sociedade mais justa e igualitária, através da conscientização sobre a violência doméstica e seus impactos negativos na vida das vítimas e na sociedade como um todo, proporcionando a quebra de ciclos intergeracionais de violência. Neste sentido, o esforço preventivo promovido por meio da educação, busca superar o quadro de desigualdade de gênero, desenvolvendo a consciência da igualdade nas futuras gerações. A partir desta consciência, a esperança é que as mulheres de amanhã possam desenvolver sua personalidade com mais liberdade do que suas mães e avós, ainda premidas no presente, pelo cenário de violações.

A educação é uma estratégia chave para prevenir a violência doméstica, pois ela molda atitudes, comportamentos e a cultura de uma sociedade, promovendo valores de respeito, igualdade e não-violência. É um investimento a longo prazo que pode levar a mudanças significativas e duradouras na forma como as pessoas se relacionam umas com as outras e na redução da violência doméstica. Ainda assim, a educação pode também contribuir de modo imediato, conscientizando as pessoas sobre os mecanismos de combate à violência doméstica atualmente vigentes. Contra a falta de esperança, a informação pode ser um antídoto para quebrar o ciclo de violência já instalado, afinal permite que as vítimas conheçam alternativas e, conseqüentemente, possam visualizar através destas frestas um futuro diferente, no qual podem realizar suas escolhas existenciais sem o constrangimento da violência.

Neste sentido, outro exemplo que auxilia na prevenção da violência é a criação de redes de apoio às vítimas da Lei Maria da Penha que desempenham um papel fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher. Elas são essenciais para romper o ciclo de violência e garantir a segurança e o bem-estar das vítimas.

Na cidade de Leopoldina temos o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) voltado para o atendimento à mulher, localizado na região central, por ser essa a região mais populosa e de mais fácil acesso e trânsito da população local. Contudo, ao analisarmos os índices de violência doméstica na região nordeste, parece interessante pensar na instalação de uma base similar naquela região ou, ao menos, permitir o desenvolvimento de práticas ligadas ao Centro de forma itinerante. Pois, apesar de na cidade ter transporte público gratuito, vale lembrar que muitas vezes os compromissos da mulher estão interligados na região que ela vive, a exemplo da escola para as crianças e os postos de saúde, o que, por sua vez, pode dificultar o deslocamento da vítima até a central de atendimento em outra região.

Um outro exemplo de espaços nos quais se desenvolvem políticas públicas que podem atender às vítimas em Leopoldina/MG são o CRAS e o CREAS, duas instituições fundamentais dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil sendo: o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) a porta de entrada da rede de proteção e assistência social, focado na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), aquele que atua com casos mais complexos e específicos, destinado a atender indivíduos e famílias em situações de maior risco e vulnerabilidade, como vítimas de violência, abuso, exploração ou em situação de rua. Ambos trabalham em conjunto para criar uma rede de proteção social abrangente, onde o CRAS pode identificar casos que demandam uma intervenção mais especializada e encaminhá-los ao CREAS, garantindo uma abordagem integrada e multidisciplinar no suporte aos indivíduos e famílias.

Políticas públicas como estas, voltadas à educação, à informação e à conscientização, bem como ao atendimento das vítimas devem ocorrer através de iniciativas da prefeitura juntamente com o Estado para melhorar os serviços públicos e o atendimento à população. Não se pode negligenciar, no entanto, o impacto que todas as políticas voltadas para que os indicadores socioeconômicos se elevem tendem a proporcionar também às vítimas, uma vez verificada a correlação forte entre violência e desigualdade social, a minimização desta última se mostra como oportunidade de romper o ciclo de violência, porque a mulher não dependeria de seu agressor, já que amparada pelo Estado e pela

sociedade.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve como objetivo pesquisar os impactos da violência doméstica contra a mulher e sua interferência no exercício do direito ao livre desenvolvimento da personalidade em consonância com a Lei Maria da Penha e o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e também identificar como as consequências das limitações resultantes da privação imposta pelo agressor afetam o direito ao livre desenvolvimento da personalidade da mulher.

No capítulo 2, o estudo do direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade permitiu desenvolver a compreensão de que este direito garante a qualquer indivíduo a prerrogativa de buscar desenvolver suas realizações pessoais, de acordo com suas características, seus valores e suas escolhas. Este princípio reconhece a autonomia da pessoa em determinar seu próprio caminho, respeitando sua individualidade e sua liberdade de autodeterminação. O livre desenvolvimento da personalidade também está atrelado a questões como liberdade de expressão, direitos sexuais e reprodutivos, entre outros aspectos que envolvem a esfera individual de cada indivíduo, visando assegurar que cada um possa viver de acordo com sua identidade e valores.

Neste sentido, este direito é central para a compreensão dos efeitos deletérios da violência doméstica contra a mulher, entendida, em linhas gerais como um comportamento abusivo e prejudicial que se torna um problema grave e global e que assume várias formas de abusos, em um contexto doméstico ou de relacionamento íntimo. A violência doméstica afeta pessoas de todas as idades, gêneros, orientações sexuais, raças, etnias e classes sociais, sendo prejudicial não apenas para a vítima mas para todos de seu convívio, podendo ocorrer entre vários membros da família e não apenas entre parceiros amorosos.

Tratamos também sobre o padrão cíclico da violência doméstica, que se inicia com uma fase de tensão, seguindo para um ato de violência, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial e, finalmente, passa-se à fase de reconciliação e assim se repete. Esta repetição torna difícil para as vítimas escaparem do relacionamento abusivo, resultando em impactos graves nas vítimas, incluindo ferimentos físicos, traumas psicológicos, baixa auto-estima, ansiedade, depressão e até mesmo a morte em casos extremos, prejudicando a capacidade das vítimas de levar uma vida saudável e produtiva. O medo de retaliação, vergonha, dependência

financeira, falta de apoio social ou até mesmo a crença de que o abuso é normal, faz com que as vítimas permaneçam no ciclo da violência e não busquem ajuda, afetando diretamente seu exercício do direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

A partir do levantamento de dados, analisamos o índice de violência doméstica na cidade de Leopoldina/MG no ano de 2022. Nesta pesquisa destacamos as regiões de Leopoldina onde mais ocorreram crimes contra a mulher. Identificou-se, que, apesar de uma região ter uma densidade populacional maior que outra, nesta região mais populosa ocorreram menos crimes que em outra região com menos pessoas, o que permitiu inferir que o índice de violência doméstica está ligado também a fatores econômicos e sociais, de modo que para alterar esse quadro é necessário não somente aplicar medidas punitivas, mas também conscientizar e auxiliar para melhoria de vida e dos indicadores de desenvolvimento nas áreas mais afetadas, como é o caso da região nordeste da cidade de Leopoldina/MG.

Por fim, buscamos compreender alguns fatores que importam para a efetividade da Lei Maria da Penha e, conseqüentemente, para o cuidado e a defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência. Pelo fato do índice de violência doméstica estar ligado também a fatores socioeconômicos, não se pode somente limitar o esforço às medidas punitivas, ainda que estas permaneçam necessárias. É preciso também a promoção da conscientização da população, bem como estratégias para auxiliar na melhoria de vida e desenvolvimento das áreas mais afetadas.

Medidas como atuação policial mais presente nas áreas mais afetadas podem sim ser uma saída, mas não podem ser a única via pela qual se pretende garantir às vítimas o direito à integridade pessoal e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. Outras soluções como uma base comunitária, a possibilidade de um contato direto das vítimas com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher contribuem em conjunto para o amparo e a segurança destas mulheres.

Outra forma de prevenção da violência doméstica é a educação, tanto das vítimas, quanto dos agressores, mudando comportamentos e formas de pensar para construir uma sociedade mais justa e equitativa, conscientizando a todos sobre os impactos negativos da violência doméstica na sociedade como um todo, bem como sobre as alternativas para a superação imediata do cenário de violência. A educação, a longo prazo, molda atitudes e a cultura de uma sociedade, propiciando valores, respeito e igualdade, possibilitando, assim, mudanças significativas e contínuas nas pessoas, diminuindo, desta forma, os índices de violência doméstica. Mais um exemplo se encontra na criação de redes de apoio às vítimas de

violência doméstica, demonstrando que as vítimas não estão desamparadas, ajudando-as a enfrentar e seguir em frente em meio a essa situação horrível.

Todas estas idéias, trabalhando em conjunto, a longo prazo podem contribuir para a redução dos casos de violência doméstica, seja na cidade de Leopoldina, seja em outras partes do Brasil e do mundo em que o cenário seja semelhante à realidade local. Por meio de programas de conscientização, patrulhamento ostensivo e intensivo nas regiões mais afetadas, redes de amparo às vítimas da violência doméstica, combinados com a educação e a conscientização, moldando o comportamento dos agressores, bem como das vítimas, auxiliando-as a atingir a sua independência emocional e financeira, o problema da violência doméstica e seu ciclo aos poucos pode ser contornado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código Penal**. Decreto Lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (versão compilada), Brasília: Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em 23 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei das contravenções Penais**. Decreto Lei nº3.688, de 03 de outubro de 1941, art.21, acrescido pelo art. 111 da Lei nº 10.741, de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm)>. Acesso em 23 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**, Lei nº 11. 340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 04 out. 2023.

BEAUVOIR, SIMONE. **O Segundo Sexo**: a experiência vivida. [S. l.]: Difusão Européia do Livro, 1949.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP). Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais. Prefeitura Municipal de Leopoldina: **Plano Diretor Participativo de Leopoldina**. Leopoldina/MG, 2006.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Ciclo da violência**: saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona [online], 2024. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em 22 de maio de 2024.

MOREIRA, Rodrigo Pereira. **Direito ao livre desenvolvimento da personalidade: Caminhos para a Proteção e Promoção da Pessoa Humana**. 2015. 290 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015.

RUI, P. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06 : análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre Brasil: Livraria Do Advogado Editora, 2007.

SARDENBERG, C.M.B., and TAVARES, M.S., comps. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento** [online]. Salvador: EDUFBA, 2016.

SCHRAIBER, L. B. et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 5, p. 797–807, 1 out. 2007. SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 42 São Paulo: Malheiros, 2019..

SCOTT, Joan W. (2005). O enigma da igualdade. **Revista de Estudos Feministas**, vol. 13, n. 1, janeiro-abril, Florianópolis, 2005, p. 11 a 30. Disponível em: <[https://www.scielo.br/j/ref/a/H5rJm7gXQR9zdTJPBf4qRTy/?format=pdf & lang=pt](https://www.scielo.br/j/ref/a/H5rJm7gXQR9zdTJPBf4qRTy/?format=pdf&lang=pt)>. Acesso em 09 de nov. de 2023.

## APÊNDICE A - AUTORIZAÇÃO DA DELEGADA RESPONSÁVEL PELA DEAM



FACULDADES DOCTUM – CAMPUS LEOPOLDINA  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

### SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Prezado(a) Senhor(a),  
**Dra. Gisela Borges de Mattos**

Solicito autorização para realização de uma pesquisa integrante do Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade monografia, do(a) acadêmica: Júlia Marinho Damasceno, orientado(a) pelo(a) Professor(a) Mestre(a)/Doutor(a) Victor Freitas Lopes Nunes, tendo como título preliminar “Um recorte da violência doméstica e familiar no município de Leopoldina/MG no ano de 2022”.

O Objetivo Geral da pesquisa é: Mapear a violência doméstica no município de Leopoldina/MG no ano de 2022.

Os objetivos específicos são: A partir do mapeamento da violência doméstica no município de Leopoldina no ano de 2022, utilizando-se de índices territoriais (bairro), tempo (dia da semana, horário) e de infrações penais (ameaça, injúria, descumprimento de medidas protetivas, lesão corporal, vias de fato, dentre outras), propor a adoção de estratégias, inclusive, junto à rede de apoio (CREAS, Conselho Tutelar, Casa de Caridade Leopoldina, Polícia Militar, Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) para coibir todo e qualquer tipo de violência doméstica, familiar e de gênero, seja ela física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

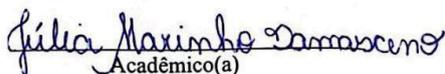
A coleta de dados será feita por meio de consultas ao sistema informatizado REDS – Registro de Eventos de Defesa Social, através de um policial civil lotado na DEAM/Leopoldina.

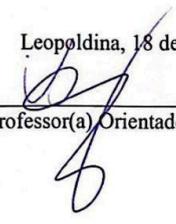
Saliento que todos os dados e informações necessárias para a pesquisa serão previamente submetidos à aprovação do(a) responsável pelo órgão público concedente. Os dados pessoais das vítimas, autores e testemunhas não serão utilizados na pesquisa.

A presente atividade é requisito para o trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Doctum – Campus Leopoldina.

Agradeço a atenção e me coloco ao inteiro dispor para melhores esclarecimentos.

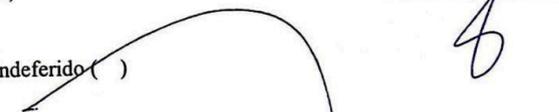
Leopoldina, 18 de Outubro de 2023.

  
Acadêmico(a)

  
Professor(a) Orientador(a)

Deferido (X)

Indeferido ( )

  
Dra. Gisela Borges de Mattos  
Delegada de Polícia Civil Titular da DEAM/Leopoldina

  
Gisela Borges de Mattos  
DELEGADA DE POLÍCIA  
MSP 118202-4

## APÊNDICE B - TABELA DE CRIMES

Bairros e Nº PCNet	Tipo de proced	REDS	Data	Horário	Crimes					Outros
					Ameaça	Lesão Corporal	Feminicídio	Estupro de vu	Estupro	
<b>Bela Vista</b>										
0*****.63	IP	2022-*****-001	24/01/2022	19:30						140 CP
0*****.10	APFD	2022-*****-001	03/02/2022	23:52		129 CP				150 e 163 CP
0*****.19	IP	2022-*****-001	03/02/2022	20:26		129 CP				21 LCP
0*****.89	IP	2022-*****-001	18/02/2022	06:00	147 CP					
0*****.57	IP	2022-*****-001	21/02/2022	08:30	147 CP					
0*****.55	IP	2022-*****-001	28/02/2022	00:48		129 CP				
0*****.02	IP	2022-*****-001	28/02/2022	12:00	147 CP					
0*****.50	IP	2022-*****-001	28/03/2022	14:45				213 CP		
0*****.07	IP	2022-*****-001	01/04/2022	22:21						21 LCP
0*****.22	APFD	2022-*****-001	04/05/2022	04:00			121 CP			
0*****.80	IP	2022-*****-001	XX:XX/XX	XX:XX				217 CP		
0*****.46	IP	2022-*****-001	31/05/2022	XX:XX				217 CP		
0*****.98	APFD	2022-*****-001	24/06/2022	19:13	147 CP					
0*****.66	IP	2022-*****-001	27/06/2022	XX:XX				217 CP		
0*****.03	APFD	2022-*****-001	13/07/2022	13:36		129 CP				
0*****.54	IP	2022-*****-001	11/07/2022	10:20	147 CP					139 CP
0*****.66	IP	2022-*****-001	08/07/2022	12:10		129 CP				
0*****.75	IP	2022-*****-001	20/07/2022	09:30				217 CP		
0*****.46	IP	2022-*****-001	24/07/2022	21:07	147 CP					140 CP
0*****.36	IP	2022-*****-001	30/07/2022	11:15	147 CP	129 CP				
0*****.37	IP	2022-*****-001	14/08/2022	17:24						21 LCP
0*****.57	IP	2022-*****-001	01/08/2022	18:00				217 CP		
0*****.56	DP	2022-*****-001	04/09/2022	22:10						24A MP
0*****.66	IP	2022-*****-001	09/09/2022	XX:XX	147 CP					24A MP
0*****.29	IP	2022-*****-001	15/09/2022	13:30	147 CP					
0*****.19	DP	2022-*****-001	20/09/2022	16:05	147 CP					
0*****.01	IP	2022-*****-001	18/10/2022	09:00	147 CP					218 CP
0*****.99	IP	2022-*****-001	26/10/2022	16:30		129 CP				
0*****.00	IP	2022-*****-001	30/10/2022	19:33						5 MP
0*****.80	IP	2022-*****-001	09/11/2022	09:00						218 CP
0*****.37	DP	2022-*****-001	12/11/2022	00:35		129 CP				
0*****.63	IP	2022-*****-001	05/12/2022	05:47						21 LCP
<b>Dr. Joaquim F. Pinto</b>										
0*****.88	IP	2022-*****-001	10/04/2021	11:20	147 CP					
<b>Três Cruzes</b>										
0*****.05	IP	2022-*****-001	19/10/2021	00:00						150 e 140 CP
0*****.03	IP	2022-*****-001	07/07/2022	13:46	147 CP	129 CP				
0*****.02	APFD	2022-*****-001	20/07/2022	21:20						24A MP
0*****.55	IP	2022-*****-001	24/08/2022	08:00	147 CP					140 e 155 CP
0*****.90	IP	2022-*****-001	18/10/2022	21:27				217 CP		
0*****.08	APFD	2022-*****-001	04/12/2022	00:00		129 CP				
<b>Eldorado</b>										
0*****.46	IP	2022-*****-001	20/11/2021	01:00		129 CP				
0*****.55	IP	2022-*****-001	03/01/2021	09:21	147 CP	129 CP				
0*****.08	IP	2022-*****-001	30/06/2022	10:30	147 CP					
0*****.24	IP	2022-*****-001	01/08/2022	15:30	147 CP					
<b>Alto da Boa Vista</b>										
0*****.18	IP	2022-*****-001	03/12/2021	15:50		129 CP				
0*****.39	IP	2022-*****-001	08/06/2022	00:30	147 CP	129 CP				
0*****.42	IP	2022-*****-001	07/08/2022	19:35	147 CP					140 CP
0*****.67	IP	2022-*****-001	17/10/2022	00:30	147 CP	129 CP				140 CP
0*****.40	IP	2022-*****-001	30/10/2022	14:00	147 CP					
0*****.93	IP	2022-*****-001	02/12/2022	15:00	147 CP					
0*****.44	APFD	2022-*****-001	18/12/2022	14:00	147 CP	129 CP				
<b>Popular</b>										
0*****.04	IP	2022-*****-001	22/12/2021	20:46	147 CP					
0*****.91	IP	2022-*****-001	27/01/2022	19:10		129 CP				
0*****.53	IP	2022-*****-001	20/05/2022	09:00	147 CP	129 CP				
0*****.67	APFD	2022-*****-001	05/10/2022	08:23			14 e 121 CP			
0*****.07	IP	2022-*****-001	04/12/2022	12:46	147 CP	129 CP				
<b>São Cristóvão</b>										
0*****.63	APFD	2022-*****-001	01/01/2022	11:21	147 CP					
0*****.31	IP	2022-*****-001	21/01/2022	15:00						21 LCP 140 CP
0*****.50	IP	2022-*****-001	15/02/2022	14:00						139 CP
0*****.03	IP	2022-*****-001	17/02/2022	00:30	147 CP					
0*****.64	IP	2022-*****-001	13/02/2022	18:25	147 CP					
0*****.22	DP	2022-*****-001	14/03/2022	00:30	147 CP					
0*****.82	IP	2022-*****-001	15/03/2022	23:57	147 CP					
0*****.40	DP	2022-*****-001	29/03/2022	23:20	147 CP					
0*****.60	APFD	2022-*****-001	02/04/2022	13:47	147 CP					
0*****.03	IP	2022-*****-001	01/04/2022	16:00						140 CP





<b>Boa Sorte</b>												
0*****40	IP	2022-*****001	03/03/2022	14:00	147 CP							
0*****09	IP	2022-*****001	11/04/2022	12:00	147 CP							
<b>Redentor</b>												
0*****40	IP	2022-*****001	12/04/2022	21:00	147 CP						140 CP	
0*****03	APFD	2022-*****001	21/10/2022	15:51		129 CP						
<b>Alto da Ventania</b>												
0*****86	DP	2022-*****001	28/03/2022	XX:XX							21 LCP	
0*****18	DP	2022-*****001	14/04/2022	18:36	147 CP							
0*****48	DP	2022-*****001	31/07/2022	18:00							41 LCP	
0*****25	DP	2022-*****001	05/09/2022	13:00	147 CP							
<b>Tomé Nogueira</b>												
0*****10	DP	2022-*****001	28/03/2022	XX:XX							140 CP	
0*****86	IP	2022-*****001	22/05/2022	16:05	147 CP	129 CP					140 CP 24A MP	
0*****30	IP	2022-*****001	12/05/2022	12:04							155 CP	
0*****07	IP	2022-*****001	24/07/2022	15:00	147 CP							
0*****42	IP	2022-*****001	30/07/2022	20:30		129 CP						
0*****05	IP	2022-*****001	20/09/2022	11:30	147 CP							
0*****74	IP	2022-*****001	10/10/2022	19:00	147 CP						24A MP e 140 CP	
0*****23	IP	2022-*****001	16/11/2022	12:15	147 CP						24A MP	
<b>Limoeiro</b>												
0*****66	DP	2022-*****001	04/04/2022	21:00	147 CP							
0*****52	IP	2022-*****001	26/04/2022	XX:XX			217 CP					
0*****09	IP	2022-*****001	05/04/2022	19:17							21 LCP	
0*****00	IP	2022-*****001	19/06/2022	01:00	147 CP	129 CP						
0*****30	DP	2022-*****001	24/06/2022	12:43							163 CP	
0*****92	IP	2022-*****001	02/09/2022	16:30	147 CP	129 CP						
0*****90	IP	2022-*****001	19/10/2022	XX:XX			217 CP					
<b>Praça da Bandeira</b>												
0*****74	APFD	2022-*****001	25/03/2022	22:27	147 CP							
0*****40	IP	2022-*****001	24/04/2022	02:11	147 CP							
0*****11	IP	2022-*****001	22/11/2022	08:20							24A MP	
<b>Fábrica</b>												
0*****44	IP	2022-*****001	05/03/2022	10:00							140 CP	
0*****36	IP	2022-*****001	15/05/2022	17:00	147 CP						140 CP	
0*****48	IP	2022-*****001	16/05/2022	15:00	147 CP							
0*****60	IP	2022-*****001	23/06/2022	11:49	147 CP							
0*****45	IP	2022-*****001	07/08/2022	XX:XX							24A MP	
0*****71	IP	2022-*****001	10/10/2022	10:37	147 CP							
0*****01	IP	2022-*****001	13/10/2022	14:37	147 CP							
<b>Jardim Bela Vista</b>												
0*****07	IP	2022-*****001	17/03/2022	21:00							140 CP	
0*****98	IP	2022-*****001	22/03/2022	19:32	147 CP							
0*****20	IP	2022-*****001	19/07/2022	12:00	147 CP							
0*****50	IP	2022-*****001	28/07/2022	12:00	147 CP							
0*****67	IP	2022-*****001	11/08/2022	10:40			217 CP					
0*****22	IP	2022-*****001	09/08/2022	10:10	147 CP							
0*****40	IP	2022-*****001	08/10/2022	23:00		129 CP						
0*****02	IP	2022-*****001	17/11/2022	15:30	147 CP							
<b>São Sebastião</b>												
0*****73	IP	2022-*****001	25/02/2022	06:00							21 LCP	
0*****41	APFD	2022-*****001	27/03/2022	19:40		129 CP						
0*****15	DP	2022-*****001	11/09/2022	04:12	147 CP						140 CP	
0*****63	IP	2022-*****001	03/10/2022	00:30		129 CP						
<b>Chácara Dona Euzébia</b>												
0*****10	IP	2022-*****001	26/02/2022	17:00		129 CP						
0*****05	IP	2022-*****001	09/04/2022	19:32	147 CP						163 CP	
0*****39	IP	2022-*****001	30/05/2022	13:00	147 CP							
<b>Seminário</b>												
0*****18	IP	2022-*****001	21/06/2022	08:00	147 CP						155 CP	
<b>Vila Esteves</b>												
0*****90	IP	2022-*****001	27/06/2022	12:00	147 CP						140 CP	
0*****50	IP	2022-*****001	21/10/2022	16:34	147 CP						140 CP	
<b>Serra Verde</b>												
0*****66	IP	2022-*****001	26/07/2022	20:30	147 CP						140 CP	
0*****00	IP	2022-*****001	02/09/2022	10:03							21 LCP	
<b>Maria Guimarães França</b>												
0*****87	IP	2022-*****001	16/08/2022	13:00							163 CP	

## APÊNDICE C - MAPA DAS REGIÕES DE LEOPOLDINA

